

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA		
ID da proposta	Processo	Atividade / Procedimento
PR/2026/33502	50538/2026	Proposta à Câmara Municipal
Assunto do Processo		
Proposta à Câmara Municipal - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ESTRATÉGICA ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGA E A UNIVERSIDADE DO MINHO - AERÓDROMO		
Unidade Administrativa		
DJ - DAAJ - DIVISÃO		
Propósito		
Órgãos Colegiais \ Deliberação Câmara Municipal		
Órgão/Cargo que resolve		
Câmara Municipal de Braga		

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Considerando que:

- O Município de Braga é titular e entidade gestora do Aeródromo Municipal de Braga e tem vindo a promover a sua valorização como infraestrutura estratégica para o desenvolvimento económico, formativo, científico, tecnológico e institucional do concelho e da região, devendo essa valorização ser compatibilizada com a vocação operacional e a exploração aeronáutica do Aeródromo;
- A Universidade do Minho (UMinho), através da Escola de Engenharia, ministra a Licenciatura e o Mestrado em Engenharia Aeroespacial e desenvolve atividades de ensino, investigação e valorização do conhecimento nos domínios da engenharia, e a proximidade entre a Escola de Engenharia e o Aeródromo permite aproximar estudantes, docentes e investigadores do contexto aeronáutico real;
- O Município e a UMinho pretendem estabelecer uma cooperação estruturada em matéria de ensino aplicado, experimentação, investigação, desenvolvimento, inovação e demonstração tecnológica na vertente aeronáutica, bem como de ligação empresarial e institucional, de divulgação e de planeamento estratégico, incluindo a integração desta dimensão no futuro Plano Estratégico do Aeródromo e a identificação de oportunidades de financiamento;
- A cooperação a estabelecer concretiza-se através de Planos Anuais de Ação, acompanhados por uma Comissão de Acompanhamento sem poderes para alterar o Protocolo ou assumir encargos em nome das Partes, e não altera a titularidade, gestão, certificação, regras de utilização ou finalidade operacional do Aeródromo, nem confere à UMinho qualquer direito exclusivo sobre a infraestrutura;



5. O Protocolo não determina, por si só, qualquer transferência financeira entre as Partes, e a assunção de encargos, a afetação de recursos extraordinários e a apresentação de candidaturas dependem de aprovação específica e prévia dos órgãos competentes, pelo que a presente deliberação não implica a assunção de encargos nem carece de cabimento ou compromisso;
6. O objeto do Protocolo se insere nas atribuições do Município em matéria de transportes e comunicações, educação, ensino e formação profissional, património, cultura e ciência e promoção do desenvolvimento, previstas nas alíneas c), d), e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
7. A aprovação da celebração do Protocolo é da competência da Câmara Municipal, nos termos das alíneas ee) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
8. O n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, permite que o Presidente da Câmara Municipal pratique atos da competência da Câmara Municipal em circunstâncias excecionais e quando não seja possível reunir o órgão em tempo útil, ficando esses atos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática;
9. Está iminente o início do ano letivo de 2026/2027, momento em que a Universidade do Minho define e calendariza as unidades curriculares, os trabalhos práticos, os projetos e as atividades de investigação do ano, nomeadamente no âmbito da Licenciatura e do Mestrado em Engenharia Aeroespacial, e em que docentes e estudantes são afetos a cada uma dessas atividades;
10. Para que o Aeródromo possa ser integrado nessa programação, é necessário que o Protocolo esteja em vigor desde o arranque do ano letivo, pois só assim é possível instalar a Comissão de Acompanhamento, preparar e aprovar o primeiro Plano Anual de Ação e programar, em tempo útil, as atividades de ensino aplicado, experimentação e investigação a realizar no Aeródromo, articulando-as com a sua vocação operacional e com a respetiva exploração aeronáutica;
11. Caso o presente protocolo não pudesse ser assinado, perder-se-ia, total ou parcialmente, o aproveitamento da cooperação ao longo de 2026/2027, com prejuízo para o interesse público municipal, para a formação e investigação em domínio estratégico para o concelho e para a articulação da UMinho com o futuro Plano Estratégico do Aeródromo e com a identificação de oportunidades de financiamento;
12. Não sendo possível reunir a Câmara Municipal em tempo útil, antes do início do ano letivo e da programação das respetivas atividades, o Presidente da Câmara Municipal aprovou e outorgou o Protocolo em 6 de outubro de 2026, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por ser essa a única forma de evitar o prejuízo descrito;
13. O ato do Presidente da Câmara Municipal limitou-se ao estritamente necessário para evitar aquele prejuízo, respeitando o princípio da proporcionalidade: o Protocolo não implica transferências financeiras nem assunção de encargos, não altera a titularidade, a gestão, a certificação, as regras de utilização ou a finalidade operacional do Aeródromo, não confere à UMinho direitos exclusivos e submete a decisões futuras da Câmara Municipal todas as matérias com impacto financeiro ou de candidatura a financiamento, pelo que a ratificação não priva este órgão de qualquer decisão relevante;
14. A presente reunião é a primeira da Câmara Municipal realizada após a prática do ato, cumprindo-se assim o momento de ratificação previsto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
15. A ratificação retroage os seus efeitos à data do ato ratificado, nos termos do n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.



Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal, reconhecendo a urgência que fundamentou o ato, delibere ratificar, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o ato do Presidente da Câmara Municipal, praticado em 6 de outubro de 2026, de aprovação e outorga do Protocolo de Cooperação Estratégica entre o Município de Braga e a Universidade do Minho, cujo texto se anexa à presente proposta, dela fazendo parte integrante.

Anexo: Protocolo de Cooperação Estratégica entre o Município de Braga e a Universidade do Minho, assinado em 6 de outubro de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Braga,

Dr. João Rodrigues

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ESTRATÉGICA

ENTRE

O MUNICÍPIO DE BRAGA

E

A UNIVERSIDADE DO MINHO

O **Município de Braga**, Pessoa Coletiva n.º 506 901 173, com sede na Praça do Município, 4700-435 Braga, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, João Rodrigues, adiante designado por “**Município**”;

e

A **Universidade do Minho**, instituição de ensino superior pública de natureza fundacional, Pessoa Coletiva n.º 502 011 378, com sede no Largo do Paço, 4704-553 Braga, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Doutor Pedro Miguel Ferreira Martins Arezes, adiante designada por “**UMinho**”;

em conjunto designadas por “**Partes**”,

Considerando que:

- a) O Município tem vindo a promover a valorização do Aeródromo Municipal de Braga como infraestrutura estratégica para o desenvolvimento económico, formativo, científico, tecnológico e institucional do concelho e da região;
- b) O Aeródromo possui uma vocação operacional e uma finalidade de exploração aeronáutica que devem ser preservadas e compatibilizadas com novas atividades de ensino, investigação, experimentação, inovação e demonstração tecnológica;
- c) A UMinho tem como missão gerar, difundir e aplicar conhecimentos, assente na liberdade de pensamento e na pluralidade dos exercícios críticos, promovendo a educação superior e contribuindo para a construção de um modelo de sociedade baseada em princípios humanistas, que tenha o saber, a criatividade e a inovação como fatores de crescimento, desenvolvimento sustentável, bem-estar e solidariedade;
- d) A UMinho, através da Escola de Engenharia, ministra a Licenciatura e Mestrado em Engenharia Aeroespacial e desenvolve atividades de ensino, investigação, valorização do conhecimento e interação com a sociedade nos domínios da engenharia;



- e) A proximidade entre a Escola de Engenharia, o Curso de Licenciatura e Mestrado e o Aeródromo cria condições favoráveis para a aproximação dos estudantes, docentes e investigadores ao contexto aeronáutico real;
- f) As entidades e operadores ligados ao Aeródromo podem constituir parceiros relevantes na identificação de desafios, no desenvolvimento de competências e na realização de atividades práticas, sem prejuízo da necessidade de acordo específico para a utilização dos respetivos meios;
- g) As Partes pretendem estimular a ligação entre a academia, o setor público, as empresas, os clubes e associações aeronáuticas, as autoridades e outras entidades estratégicas, bem como atrair novas entidades e parceiros para o ecossistema aeronáutico de Braga;
- h) As Partes reconhecem a importância de integrar a dimensão de ensino, investigação, desenvolvimento e inovação no futuro Plano Estratégico do Aeródromo e de identificar oportunidades de financiamento para projetos e infraestruturas de suporte;
- i) As Partes pretendem que a cooperação produza atividades concretas, planeadas, acompanhadas e avaliadas, respeitando a autonomia científica e pedagógica da UMinho e as competências, regras operacionais e responsabilidades do Município enquanto entidade gestora do Aeródromo;

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Protocolo de Cooperação Estratégica, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Protocolo estabelece as bases de cooperação entre as Partes para a valorização do Aeródromo Municipal de Braga como infraestrutura de referência para o desenvolvimento de atividades de ensino aplicado, experimentação, investigação, desenvolvimento, inovação e demonstração tecnológica na vertente aeronáutica da Engenharia Aeroespacial.
2. A cooperação incide prioritariamente sobre o Curso de Licenciatura e de Mestrado em Engenharia Aeroespacial da UMinho, e pode abranger outros ciclos de estudos, projetos, centros de investigação, unidades de interface e iniciativas da UMinho que sejam relevantes para a concretização dos objetivos do presente Protocolo.
3. A execução do presente Protocolo não altera a titularidade, gestão, certificação, regras de utilização ou finalidade operacional do Aeródromo, nem confere à UMinho qualquer direito exclusivo sobre a infraestrutura.



Cláusula 2.^a

Princípios de Cooperação

A colaboração entre as Partes rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Respeito pela autonomia científica e pedagógica da UMinho e pelas competências legais e regulamentares do Município;
- b) Preservação da segurança, da operação e da exploração aeronáutica do Aeródromo Municipal de Braga, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicável;
- c) Planeamento anual, execução progressiva, avaliação e prestação regular de informação entre as Partes;
- d) Reciprocidade, proporcionalidade dos compromissos e utilização eficiente dos recursos;
- e) Abertura à participação de entidades externas mediante instrumentos jurídicos próprios;
- f) Não exclusividade da cooperação, sem prejuízo da prioridade conferida às atividades aprovadas no Plano Anual de Ação.

Cláusula 3.^a

Eixos de cooperação

A cooperação entre as Partes desenvolve-se nos seguintes eixos estratégicos

- a) Ensino e contacto com o meio aeronáutico, incluindo acolhimento de estudantes, visitas técnicas, sessões, atividades curriculares ou extracurriculares e contacto com a realidade operacional do setor;
- b) Investigação, experimentação e inovação, incluindo identificação de desafios tecnológicos e operacionais, bem como o desenvolvimento, teste, validação e demonstração de soluções na área aeronáutica;
- c) Ligação empresarial e institucional, aproximando a academia de empresas, operadores, clubes, associações, autoridades, proteção civil, forças de segurança e socorro, defesa e outras entidades relevantes;
- d) Divulgação, transferência de conhecimento e valorização pública do setor aeronáutico e dos resultados decorrentes da cooperação estabelecida;
- e) Planeamento estratégico, incluindo a identificação de oportunidades de financiamento e a avaliação de infraestruturas de suporte ao ensino e à investigação e desenvolvimento aeronáutico.



Cláusula 4.^a

Compromissos da Universidade do Minho

A UMinho, através da Escola de Engenharia e das estruturas académicas e científicas adequadas, compromete-se a:

- a) Promover uma ação anual de acolhimento dos estudantes da Licenciatura e Mestrado em Engenharia Aeroespacial no Aeródromo Municipal de Braga, sempre que a programação letiva e a disponibilidade dos meios o permitam;
- b) Acordar, executar e avaliar, em conjunto com o Município, o Plano Anual de Ação previsto na Cláusula 6.^a do presente Protocolo;
- c) Promover a utilização progressiva do Aeródromo em atividades de ensino, experimentação, investigação, inovação e demonstração tecnológica relacionadas com a vertente aeronáutica;
- d) Identificar oportunidades de integração das atividades em unidades curriculares, projetos académicos e iniciativas extracurriculares, quando tal seja científica e pedagogicamente adequado;
- e) Mobilizar docentes, investigadores e estudantes para as atividades aprovadas, de acordo com a respetiva natureza e enquadramento académico;
- f) Participar anualmente numa sessão técnica, seminário ou iniciativa equivalente integrada nas Semanas da Economia promovidas pelo Município de Braga, sempre que tal seja compatível com o calendário letivo e com a disponibilidade da UMinho;
- g) Promover, em cada ano letivo, pelo menos uma iniciativa de investigação, inovação, experimentação ou ligação empresarial enquadrada nos objetivos do presente Protocolo, na medida da disponibilidade de recursos humanos, científicos e financeiros da UMinho;
- h) Contribuir para a definição e execução do eixo de ensino, investigação, desenvolvimento e inovação aeronáutica do Plano Estratégico do Aeródromo, nos termos da Cláusula 8.^a do presente Protocolo;
- i) Colaborar na identificação contínua de oportunidades de financiamento e na avaliação e preparação de projetos ou candidaturas aprovadas pelas Partes;
- j) Disponibilizar a informação necessária ao acompanhamento e ao relatório anual de execução, salvaguardadas a confidencialidade e a proteção de dados;
- k) Assegurar, relativamente aos participantes por si mobilizados, a existência das coberturas de seguro legalmente exigíveis e adequadas à natureza das atividades desenvolvidas no Aeródromo Municipal de Braga.



Cláusula 5.^a

Compromissos do Município de Braga

No âmbito da presente cooperação, o Município compromete-se a:

- a) Facilitar o acesso às áreas do Aeródromo sob gestão municipal necessárias às atividades aprovadas, sujeito às regras operacionais, de segurança, disponibilidade e autorização aplicáveis;
- b) Assegurar a articulação institucional e logística com os serviços municipais, os responsáveis do Aeródromo e, quando aplicável, as entidades nele instaladas;
- c) Disponibilizar, quando adequado e possível, espaços municipais existentes para a realização das atividades, sem prejuízo da sua utilização normal e sem assumir a disponibilidade de bens ou recursos pertencentes a terceiros;
- d) Promover a ligação da UMinho a empresas, clubes, associações, autoridades, forças de segurança e socorro, proteção civil, defesa e outras entidades relevantes;
- e) Integrar a UMinho no processo de definição do eixo de ensino, investigação, desenvolvimento e inovação do Plano Estratégico do Aeródromo;
- f) Apoiar a comunicação institucional e a divulgação pública das iniciativas e resultados conjuntos;
- g) Colaborar na identificação de oportunidades de financiamento e na avaliação e preparação de projetos ou candidaturas aprovadas pelas Partes;
- h) Disponibilizar a informação técnica e institucional necessária à preparação das atividades, dentro das suas competências e observadas as restrições legais ou de segurança aplicáveis.

Cláusula 6.^a

Plano Anual de Ação

- 1. As Partes devem acordar, até 31 de julho de cada ano, o Plano Anual de Ação aplicável ao ano letivo seguinte, sem prejuízo das atividades previamente aprovadas.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o primeiro Plano Anual de Ação, respeitante ao ano letivo 2026/2027, deve ser acordado até 30 de novembro de 2026.
- 3. O Plano deve identificar, para cada atividade prevista, os seguintes elementos:
 - a) Objetivo e o eixo de cooperação;
 - b) Responsáveis pela execução;



- c) Participantes previstos;
 - d) Calendarização e o local de realização;
 - e) Recursos necessários;
 - f) Parceiros externos envolvidos;
 - g) Regras de segurança aplicáveis;
 - h) Resultados esperados e indicadores de avaliação;
 - i) Quando aplicável, os encargos financeiros e a fonte de financiamento.
4. O Plano deve contemplar, de forma equilibrada, iniciativas nos eixos previstos na Cláusula 3.^a do presente Protocolo, incluindo as obrigações anuais previstas nas alíneas a), f) e g) da Cláusula 4.^a deste Protocolo.
5. A assunção de encargos financeiros, a afetação de recursos extraordinários, a utilização ou disponibilização de bens de terceiros e a realização de atividades que exijam autorizações específicas dependem de aprovação escrita e prévia dos órgãos competentes das Partes e, quando necessário, da celebração de Adenda ou instrumento jurídico próprio.
6. Caso as Partes não cheguem a acordo quanto ao Plano Anual de Ação no prazo previsto nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula, os copresidentes da Comissão de Acompanhamento devem reunir no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para resolver os pontos pendentes, sem prejuízo da manutenção das obrigações nucleares do presente Protocolo.
7. O Plano Anual de Ação pode ser revisto, a qualquer tempo, por acordo da Comissão de Acompanhamento, devendo as alterações constar de registo escrito.

Cláusula 7.^a

Entidades parceiras e Conselho Estratégico do Aeródromo

1. As Partes podem envolver clubes, associações, empresas, operadores, autoridades, centros de investigação e outras entidades nas atividades previstas no Protocolo.
2. A participação de terceiros deve ser formalizada, quando necessário, através de termo de colaboração, adenda, contrato ou outro instrumento jurídico adequado, que deve identificar os meios disponibilizados, responsabilidades, condições de acesso e segurança, seguros, encargos, duração, confidencialidade e propriedade intelectual.
3. O presente Protocolo não cria obrigações para entidades que não o subscrevam, nem permite a qualquer das Partes prometer ou disponibilizar bens, aeronaves, instalações, equipamentos ou serviços pertencentes a terceiros sem o respetivo consentimento.



4. O Município pode criar, por instrumento autónomo, o Conselho Estratégico do Aeródromo Municipal de Braga. As Partes comprometem-se a articular a execução do presente Protocolo com esse órgão, podendo a UMinho participar nos trabalhos relacionados com ensino, investigação, inovação, formação, investimento e desenvolvimento do ecossistema aeronáutico.
5. A articulação com o Conselho Estratégico não substitui as competências da Comissão de Acompanhamento nem as responsabilidades próprias de cada Parte.

Cláusula 8.^a

Plano Estratégico e infraestruturas de suporte

1. O Município lidera a elaboração e a execução do Plano Estratégico do Aeródromo Municipal de Braga, considerando as dimensões operacional, regulamentar, económica, formativa, científica, tecnológica, de segurança e de serviço público.
2. A UMinho colabora na definição do eixo de ensino, investigação, desenvolvimento, inovação e transferência de conhecimento, apresentando um contributo técnico inicial no prazo máximo de 12 (doze) meses após a entrada em vigor do presente Protocolo, desde que disponha, em tempo útil, da informação necessária a fornecer pelo Município podendo o prazo ser prorrogado por acordo entre as Partes.
3. No âmbito do Plano Estratégico, as Partes avaliam a necessidade e viabilidade de espaços destinados a ensino, investigação, experimentação e demonstração tecnológica, incluindo *hangares*, oficinas, laboratórios ou outras infraestruturas de apoio.
4. A referência a potenciais infraestruturas não constitui decisão de construção, compromisso de financiamento ou autorização de ocupação, dependendo de estudos, pareceres, licenciamento, disponibilidade financeira e aprovação pelos órgãos competentes.

Cláusula 9.^a

Financiamento

1. O presente Protocolo não determina, por si só, qualquer transferência financeira entre as Partes.
2. Cada Parte suportará os encargos inerentes aos recursos próprios que decida afetar às atividades previstas no presente Protocolo, salvo acordo escrito em contrário.
3. As Partes comprometem-se a identificar e avaliar, de forma contínua, oportunidades de financiamento nacional, europeu ou de outras fontes, destinadas a projetos de



investigação, desenvolvimento, inovação, capacitação e melhoria das infraestruturas de suporte às atividades aeronáuticas.

4. A apresentação de candidaturas, a assunção de contrapartidas e a execução de projetos financiados dependem de aprovação específica e prévia de ambas as Partes, bem como da celebração dos instrumentos jurídicos necessários para o efeito.

Cláusula 10.^a

Comissão de Acompanhamento

1. A execução do presente Protocolo é acompanhada por uma Comissão de Acompanhamento constituída, pelos seguintes membros:
 - a) O Presidente da Câmara Municipal de Braga, ou o membro do Executivo Municipal por si designado, que copreside;
 - b) O Reitor da Universidade do Minho ou, por sua designação, um membro da Presidência da Escola de Engenharia, que copreside;
 - c) O Diretor Municipal do Desenvolvimento Económico, Turismo e Sustentabilidade;
 - d) O Diretor do Aeródromo Municipal;
 - e) O Diretor do curso de Engenharia Aeroespacial da UMinho.
2. Cada Parte pode substituir os seus representantes na Comissão mediante comunicação escrita à outra Parte, podendo, ainda, designar elementos adicionais para apreciação de matérias específicas.
3. A Comissão pode convidar, para as suas reuniões, representantes de serviços, docentes, investigadores, estudantes, operadores, clubes, empresas, autoridades ou outros especialistas, os quais participarão sem direito de decisão, salvo se formalmente designados como membros por uma das Partes.
4. A Comissão reúne trimestralmente durante o primeiro ano de vigência do presente Protocolo e, posteriormente, pelo menos duas vezes por ano, bem como sempre que convocada por qualquer dos copresidentes.
5. As decisões da Comissão são tomadas por consenso entre os membros efetivos e registadas em ata.
6. Os impasses que não sejam resolvidos no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a sua verificação serão submetidos ao Presidente da Câmara Municipal de Braga e ao Reitor da UMinho, ou de quem estes formalmente designem para o efeito.



7. A Comissão de Acompanhamento não dispõe de poderes para alterar o presente Protocolo, assumir encargos financeiros em nome das Partes, nem assumir quaisquer compromissos que se encontrem legal ou regulamentarmente atribuídos aos órgãos competentes das Partes.

Cláusula 11.^a

Acompanhamento, avaliação e medidas corretivas

1. A Comissão de Acompanhamento acompanha a execução do Plano Anual, avalia os resultados obtidos e os constrangimentos verificados, e promove as decisões necessárias ao cumprimento do presente Protocolo.
2. Até 30 de setembro de cada ano deve ser elaborado um Relatório de Execução, o qual deve conter, nomeadamente:
 - a) As atividades realizadas;
 - b) O número de participantes;
 - c) Os resultados alcançados;
 - d) Os parceiros envolvidos;
 - e) As oportunidades de financiamento analisadas;
 - f) As dificuldades identificadas;
 - g) As propostas de melhoria para o ano subsequente.
3. Sempre que se verifique atraso significativo ou desvio material na execução do Plano Anual de Ação, a Parte responsável deve apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após notificação pela Comissão, justificação escrita e proposta de regularização ou plano corretivo adequado.
4. A avaliação da execução do Protocolo considera indicadores de execução, participação, ensino, investigação e inovação, ligação empresarial e institucional, financiamento, infraestruturas e comunicação.

Cláusula 12.^a

Acesso, segurança e responsabilidade operacional



1. Todas as atividades desenvolvidas no Aeródromo obedecem à legislação e regulamentação aeronáutica aplicável, às condições da respetiva certificação, ao regulamento de utilização do Aeródromo, aos procedimentos operacionais estabelecidos e às instruções emanadas das entidades competentes.
2. O acesso a áreas condicionadas, a utilização de equipamentos e a realização de atividades operacionais dependem das autorizações necessárias, bem como do cumprimento das qualificações, seguros e condições de segurança aplicáveis a cada caso.
3. Cada Parte é responsável pelos atos e omissões dos seus trabalhadores, colaboradores, estudantes e demais participantes por si mobilizados, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade própria dos demais participantes, operadores ou terceiros envolvidos.
4. As condições específicas de segurança, supervisão, seguros e regime de responsabilidade aplicáveis a cada atividade são identificadas no Plano Anual ou no instrumento jurídico específico que a regule.
5. O responsável operacional do Aeródromo pode, a qualquer tempo, suspender, alterar ou cancelar qualquer atividade quando estejam em causa a segurança das operações, a integridade das infraestruturas, condições meteorológicas adversas, instruções de autoridade competente ou outras razões devidamente fundamentadas.

Cláusula 13.^a

Comunicação e utilização de marcas

1. A comunicação pública das iniciativas desenvolvidas ao abrigo do presente Protocolo deve ser articulada entre as Partes, salvo em situações de urgência devidamente justificada ou na existência de impedimento devidamente justificado.
2. A utilização de denominações, logótipos, marcas, símbolos ou outros elementos de identidade institucional de qualquer das Partes depende de autorização prévia, escrita e expressa da titular, bem como do cumprimento das respetivas normas gráficas aplicáveis.
3. As publicações, apresentações, demonstrações e materiais relativos a atividades conjuntas devem reconhecer adequadamente a participação do Município, da UMinho, do Aeródromo e dos parceiros efetivamente envolvidos, sem prejuízo das regras científicas e editoriais aplicáveis.
4. Nenhuma Parte pode, no âmbito do presente Protocolo, assumir compromissos, prestar declarações ou criar, por qualquer meio, a aparência de representação ou vinculação da outra Parte sem a sua autorização prévia.

Cláusula 14.^a



Confidencialidade e proteção de dados

1. As Partes asseguram a confidencialidade da informação identificada como reservada ou cuja natureza imponha esse tratamento, utilizando-a apenas para as finalidades da cooperação.
2. A obrigação de confidencialidade não abrange informação pública, legitimamente obtida de terceiro, já conhecida sem dever de reserva ou cuja divulgação seja exigida por lei ou autoridade competente.
3. As Partes cumprem o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, a legislação nacional de proteção de dados e as respetivas políticas internas, definindo por escrito as responsabilidades de tratamento quando a natureza de uma atividade o exija.
4. As obrigações previstas na presente cláusula mantêm-se após a cessação do Protocolo pelo período legal ou contratualmente aplicável.

Cláusula 15.^a

Propriedade intelectual e resultados

1. Os direitos de propriedade intelectual, conhecimento, dados, metodologias, *software*, equipamentos e outros ativos preexistentes permanecem na titularidade da Parte ou do terceiro a quem pertencem.
2. A celebração do presente Protocolo não confere a qualquer das Partes qualquer direito de utilização, licença ou exploração sobre direitos de propriedade intelectual, conhecimento ou outros ativos preexistentes pertencentes à outra Parte, salvo acordo escrito em contrário.
3. A titularidade, proteção, utilização, exploração e divulgação de resultados suscetíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual, produzidos no âmbito de projetos ou atividades específicas são reguladas por adenda ou instrumento próprio, considerando os contributos de cada participante e a legislação aplicável, bem como quanto à UMinho, a respetiva regulamentação interna.
4. Na ausência de acordo específico, a titularidade dos resultados é determinada nos termos legais, e, quanto à UMinho, da respetiva regulamentação interna, não se presumindo qualquer transmissão ou licença exclusiva entre as Partes.
5. O Município tem acesso a uma síntese não confidencial dos resultados das atividades e pode utilizar, para fins de planeamento, gestão e política pública, a informação e os resultados não protegidos cuja utilização para esses fins seja permitida.



6. A divulgação científica ou pública dos resultados não pode comprometer a informação confidencial, a proteção de resultados, a segurança operacional ou os direitos de terceiros.

Cláusula 16.^a

Seguros

1. A UMinho assegura, durante os períodos em que se realizem atividades ao abrigo do presente Protocolo, a existência das coberturas de seguro legalmente exigíveis e adequadas aos riscos inerentes à participação dos estudantes, trabalhadores e demais participantes por si mobilizados, através das apólices de que disponha ou, quando necessário, através de cobertura adicional.
2. A adequação das coberturas de seguro à natureza e aos riscos específicos de cada atividade é verificada previamente à sua realização e, quando necessário, identificada no Plano Anual de Ação ou em instrumento específico.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica as obrigações legais ou contratuais em matéria de seguros que incumbam ao Município, aos operadores, às entidades instaladas no Aeródromo ou a outros terceiros, nem altera o regime legal de responsabilidade aplicável.

Cláusula 17.^a

Não sujeição ao regime de formação dos contratos públicos

1. Atenta a natureza e o objeto da cooperação estabelecida entre as Partes, o presente Protocolo enquadra-se no artigo 5.º-A, n.º 5, alíneas a) a c), do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, não lhe sendo aplicável o regime da formação de contratos públicos expresso na Parte II do referido Código, por se verificarem cumulativamente os seguintes requisitos:
 - (i) O contrato estabeleça uma cooperação entre entidades adjudicantes no âmbito das tarefas de serviço público que lhes estão atribuídas, existindo entre elas uma conexão relevante;
 - (ii) A cooperação seja regida unicamente por considerações de interesse público; e
 - (iii) As entidades adjudicantes não exerçam no mercado aberto 20% ou mais das atividades abrangidas pelo contrato de cooperação.
2. A celebração deste Protocolo fica sujeita aos princípios gerais da atividade administrativa e às obrigações de publicidade que sejam legalmente aplicáveis.



Cláusula 18.^a

Vigência, alteração, incumprimento e cessação

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora por 3 (três) anos.
2. Após avaliação da execução, pode ser renovado, por acordo escrito, por um período adicional máximo de dois anos.
3. O Protocolo pode ser alterado por acordo escrito das Partes no todo ou em parte, ou revogado.
4. Qualquer das Partes pode denunciar o presente protocolo, sem necessidade de invocação de fundamento, mediante comunicação escrita dirigida à outra Parte, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados de forma seguida a partir da data de receção dessa comunicação.
5. Em caso de incumprimento, a Parte lesada notifica a outra para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, justificação e proposta de regularização. O incumprimento grave ou reiterado que não seja corrigido em prazo razoável confere o direito de resolução mediante comunicação fundamentada.
6. A mera cessação do Protocolo não confere direito a indemnização, sem prejuízo das responsabilidades legais resultantes de atos ou omissões concretas.
7. A cessação não prejudica, sempre que possível, a conclusão das atividades académicas, projetos e compromissos perante terceiros já iniciados, devendo as Partes acordar as medidas de transição adequadas.

Cláusula 19.^a

Disposições finais

1. O presente Protocolo não constitui, entre as Partes, sociedade, associação, consórcio, relação laboral, mandato, representação ou qualquer outra forma de vinculação jurídica que implique obrigações solidárias ou subsidiárias, salvo expressamente previsto em instrumento jurídico para o efeito.
2. As omissões e dúvidas de interpretação do presente Protocolo são resolvidas pela Comissão de Acompanhamento e, quando necessário, pelos órgãos competentes de cada uma das Partes, de acordo com a lei portuguesa e com as finalidades do Protocolo.
3. As Partes procuram resolver por acordo, de forma amigável, qualquer divergência ou litígio emergente da interpretação ou execução do presente Protocolo. Não sendo possível, é competente o tribunal material e territorialmente competente nos termos da lei.



Lido e aprovado, o presente Protocolo de Cooperação é assinado manualmente pelos representantes legais das Partes, em 2 (duas) vias.

Braga, 6 de outubro de 2026

Pelo Município de Braga,

João Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal

Pela Universidade do Minho,

Professor Doutor Pedro Miguel Ferreira Martins Arezes

Reitor

